LEI N.º 1833 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Institui, a nível do município, a GUARDA NOTURNA MUNICIPAL, e dá providências correlatas.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída, a nível do município, a GUARDA NOTURNA MUNICIPAL, que terá, por finalidade , a vigilância noturna da cidade.

Parágrafo único - Poderá, outrossim, os vigilantes noturnos prestaram serviços pertinentes à particulares, desde que requisitados e mediante o pagamento e taxa diária ou mensal, estabelecida no artigo 6º, § 1º, desta Lei.

Artigo 2º - A GUARDA NOTURNA MUNICIPAL, será composta, inicialmente, por vinte homens, de idade mínima de 21 e máxima de 45 anos, que exercerão as funções a nível celetista, recebendo, mensalmente, como salário, o equivalente a dois salários mínimos de referência, mais as vantagens da C.L.T.

Artigo 3º - A GUARDA NOTURNA MUNICIPAL, será administrada por uma Diretoria Administrativa, da qual farão parte obrigatoriamente o PREFEITO MUNICIPAL, ou quem o mesmo indicar, de usa assessoria e, a título de colaboração, o Delegado de Polícia Titular do Município, o Comandante da Companhia da Polícia Militar do Município e ainda mais dois membros-conselheiros do Conselho Comunitário de Segurança do Município.

Parágrafo 1º - A Diretoria Administrativa não será remunerada, sendo que seus serviços serão considerados de relevância para o município.

Parágrafo 2º - Haverá, outrossim, uma DIRETORIA EXECUTIVA, composta de 1 secretário e 1 tesoureiro, indicados pela Diretoria Administrativa e sob a supervisão desta, que poderá ser arrebanhada dentre os funcionários da Prefeitura Municipal de Dracena, por indicação do Prefeito. Em não havendo essa possibilidade, os mesmos serão contratados, mediante concurso, recebendo salários compatível com suas funções.

Artigo 4º - Os vigilantes serão selecionados e orientados por um Delegado de Polícia e instruídos por um Oficial da Polícia Militar, que prestarão esse mister a título de colaboração. Consistirá em dar instruções e preparo físico, bem como seleção dos candidatos.

Parágrafo único - A Diretoria Administrativa providenciará, junto a quem de direito, a indicação, por convênio ou outra forma, de um integrante de Polícia Militar, para os finas deste artigo.

Artigo 5º - As verbas para fazer face às despesas decorrentes da implantação e funcionamento da GUARDA NOTURNA MUNICIPAL, correrá a conta de verba própria a ser dotada.

Artigo 6º - A receita para suportar as despesas com a manutenção da GUARDA NOTURNA MUNICIPAL advirá de mensalidades, diárias e outras, que serão devidas pelos munícipes beneficiados com os serviços de GUARDA NOTURNA e cobradas, pela Prefeitura, juntamente com outros tributos, e repassadas à Diretoria Administrativa, mensalmente.

Parágrafo único - As mensalidades a serem suportadas pelos munícipes beneficados com o serviço de vigilância, classificar-se-ão nas seguintes categorias: A, B, C e D e corresponderão a 12%, 8%, 5% e 4%, respectivamente, do SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA; as taxas diárias ou esporádicas corresponderão a 6% do Salário Mínimo de Referência.

Artigo 7º - Para os fins do artigo anterior, as residências e empresas comerciais ou industriais serão classificadas, posteriormente, por Decreto, levando-se em consideração seu potencial econômico e localização, bem como padrão de construção.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de novembro de 1988.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 74/1988